

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

TERMOS ADITIVO (S) VINCULADO(S)
Processo n.: e Registro n.:

SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). Marcos Rovinski; e

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, CNPJ n. 14.885.499/0001-76, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Míria Elisabete Bairros de Camargo, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2022 à 30 de abril de 2024, e a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria Médicos Celetistas, independente da forma de contratação, com abrangência territorial em Canoas/RS.

**Salários, reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, representados pelo Sindicato Profissional, tem reconhecido o direito de perceber reajuste salarial no percentual de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento), da seguinte maneira:

- 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), a incidir sobre os salários a partir da competência de 01/02/2023; e
- 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), a incidir sobre os salários a partir da competência de 01/06/2023.

Parágrafo Único: A recomposição salarial não atinge a integralidade do período da data-base, todavia resta reconhecida até a data de 31/12/2022, data a partir da qual será observado o termo inicial do novo período para futura negociação de recomposição.

Pagamento de Salário / Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO

A FMSC deverá pagar os salários até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado.

Descontos salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, a título de mensalidades e despesas provenientes da Associação de Empregados, mensalidades do Sindicato, Vale Alimentação/Refeição, Vale Transporte e empréstimos consignados.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos consignados poderão ser efetuados em instituições financeiras de livre escolha, limitados ao desconto em folha de pagamento nos termos da Lei n. 10.820/2003 ou de disposição legal que venha a substituí-la.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito de o empregado cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos constituídos.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado, limitado ao desconto em folha de pagamento nos termos da Lei n. 10.820/2003 ou de disposição legal que venha a substituí-la.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros 13º salário

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento do empregado, a FMSC pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio, observados procedimentos e prazos próprios da FMSC. Em caso de atraso desta verba, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário

mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

Adicional de hora-extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem à jornada semanal e não compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Excetua-se a esta regra, as horas extras laboradas em pontos facultativos, campanhas, sejam de vacinação ou não, convocações gerais, mutirões e/ou atividades de NÍVEL NACIONAL, sobre as quais incidirão o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Para projetos de interesse das unidades ou promoções/campanhas específicas e/ou sazonais que excedam à jornada semanal, a compensação será de uma (01) hora trabalhada por duas (02) horas de folga.

Parágrafo Terceiro: As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

Adicional Por Tempo De Serviço

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 05 (cinco) anos de serviço prestado ao empregador, perceberá o empregado o adicional mensal de 05% (cinco por cento) do seu salário base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional têm o direito de perceber, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a partir de maio de 2022.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: A FMSC, quando necessário, disponibilizará vale transporte extra para fins de deslocamento em caso de convocações realizadas pela gestão municipal, mediante comprovação. O vale transporte será creditado no período posterior, após avaliação e aprovação da FMSC.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A FMSC pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O auxílio creche consiste em benefício pago por filho com idade de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculado regularmente em Creche ou Escola de Educação Infantil.

Parágrafo Primeiro: No caso de ambos os pais serem empregados públicos da FMSC, o benefício será pago somente a um dos empregados públicos.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício se dará pela comprovação da matrícula em creche ou escola de Educação Infantil, devendo o empregado público beneficiado comprovar semestralmente a frequência.

Parágrafo Terceiro: Na indisponibilidade de vaga, o empregado deverá comprovar a inscrição na criança em Creche ou Escola de Educação Infantil e a negativa de vaga.

Parágrafo Quarto: Não haverá distinção para percepção do benefício entre pais biológicos, adotantes e a quem tenha guarda legal ou documento equivalente.

Parágrafo Quinto: Fica a FMSC autorizada a adotar o sistema de incentivo de até 05% sobre o salário base, conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTB n. 3.296 de 03/10/1986 e o artigo 389 da CLT, sendo garantido um incentivo mínimo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a contar da data de assinatura deste acordo coletivo.

Parágrafo Sexto: Não haverá distinção para aquisição ao direito acima mencionado, no que se refere aos pais biológicos, adotantes e famílias homoafetivas e a quem tenha guarda ou pátrio poder.

Outro Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A FMSC complementarará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas suas dependências, para os empregados que não estejam em período de experiência, limitado à remuneração percebida, desde que não exceda o teto previdenciário, por um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: A Complementação que o empregado fará jus será apurada de acordo com a média de remuneração percebida nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

Em caso de greve do INSS, quando do requerimento inicial de afastamento, havendo a comprovação de não pagamento do benefício previdenciário por este, deverá a FMSC antecipar o valor equivalente a um (01) salário-base por mês para os casos de acidente do trabalho e doença do trabalho e, de 50% do salário-base por mês, para os casos de auxílio doença.

Parágrafo Único: As antecipações serão ressarcidas, tão logo, o INSS creditar os valores iniciais do benefício ou serão deduzidas do complemento devido, na própria folha de pagamento ou, ainda, no caso de término do contrato de trabalho, na rescisão.

**Contrato de trabalho / Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DAS FUNÇÕES NA CARTEIRA DE
TRABALHO**

Deverá ser anotado na CTPS do empregado o cargo efetivamente exercido por ele.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver alteração de cargo, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira de Trabalho à FMSC, mediante recibo de entrega.

Parágrafo Segundo: A FMSC não poderá reter a Carteira de Trabalho de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser fornecido recibo de entrega.

Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES
CONTRATUAIS**

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho, com 06 (seis) meses ou mais, só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não comparecimento do empregado, e quando houver comprovação de que este tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições, ora estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do sindicato acordante, este deverá justificar os motivos por escrito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO E DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho e a FMSC do pagamento do saldo de salário, sempre que comprovar a obtenção de novo emprego, após o desligamento da instituição, solicitar o seu afastamento.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência do previsto no *caput* da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil, imediatamente, posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no término do expediente.

Parágrafo Terceiro: A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

Parágrafo Quarto: Os empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à FMSC terão garantido um acréscimo de indenização de 30 (trinta) dias, podendo chegar ao pagamento do aviso prévio proporcional de até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações unilaterais nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

Suspensão do contrato de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão por aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina proporcional a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

Parágrafo Único: Dos valores pagos autoriza-se a FMSC a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Único: Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado, departamento pessoal e aos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde o seu manuseio, salvo determinação legal em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES CLÍNICOS DE ADMISSÃO

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão do empregado serão pagos pela FMSC e efetuados nos locais determinados por esta.

**Relações de Trabalho / Condições de trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação / Formação Profissional**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou, ainda, serem compensadas, conforme critérios estabelecidos na cláusula que disciplina o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação ou de seu interesse profissional, que digam respeito a sua atividade laboral na FMSC, mediante comprovação, por escrito e por meio de certificado de participação, receberá abono do ponto e o pagamento de remuneração integral. Nessa linha, sendo necessária a comunicação prévia à chefia da unidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para organização interna do serviço, bem

como autorização do diretor técnico da área e da diretoria da FMSC, de acordo com formulário padrão específico para tal finalidade existente na instituição.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias úteis por ano e ao fluxo criado pela FMSC, observando que não será permitida a liberação de mais de um (01) profissional da mesma classe simultaneamente, na mesma unidade de saúde.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 10 (dez) dias úteis, será garantido mais 05 (cinco) dias, compensável na forma prevista na cláusula que disciplina o regime de compensação ou considerado faltas, sem garantia do recebimento de remuneração correspondente.

Parágrafo Terceiro: A FMSC deverá responder à solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aceitação tácita.

Parágrafo Quarto: Ao retorno, o empregador deverá apresentar a sua chefia imediata o certificado ou o comprovante de participação para ser anexado a sua folha ponto.

Parágrafo Quinto: A FMSC poderá requerer que os empregados contemplados, com o direito previsto nesta cláusula, ofereçam uma contraprestação à instituição, como a realização de treinamentos, reciclagens ou, de alguma forma, replicando o conteúdo abordado no evento em que participou aos demais colegas ou, ainda, ministrar cursos afetos à saúde para a própria comunidade das unidades gerenciadas pela FMSC, com a devida comprovação por meio de lista de presença.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL - INFORMAÇÕES

A FMSC em parceria com o SIMERS, incentivará a promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

Igualdade de oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

Os acordantes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo,

origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que a FMSC se abstenha de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante o contrato de trabalho, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção n. 111 da OIT e CRFB/88.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO TRABALHO

A FMSC fica responsável pela instituição da Comissão Permanente de Gestão do Trabalho, através de portaria específica, com representação paritária de 05 (cinco) trabalhadores da FMSC e 05 (cinco) representantes da gestão. A representação dos trabalhadores será definida pelos sindicatos que representam as categorias do quadro permanente da FMSC e a representação da gestão municipal será indicada pelo presidente da FMSC.

Parágrafo Único: A comissão se reunirá ordinariamente a cada 3 meses, podendo ter reuniões extraordinárias, conforme necessidade e avaliação de ambas as partes desta comissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: APOSENTANDO ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante, e que contêm com, no mínimo, mais de (05) cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Serão observadas, quando o afastamento for inferior ao período de 12 (doze) meses, as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado

em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

Jornada de Trabalho / Duração, Distribuição, Controle, Faltas / Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A FMSC poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso, o acréscimo na jornada visará compensar a inatividade ou a redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a carga horária semanal contratada.

Parágrafo Primeiro: Para fins de aplicação deste regime compensatório, as horas extraordinárias serão compensadas com o acréscimo previsto neste acordo coletivo.

Parágrafo Segundo: Fica o empregador autorizado, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo Terceiro: Tal garantia depende de fixação de regime de rodízio, não sendo autorizado que todos os profissionais da unidade antecipem o início da sua jornada. Além disso, é necessário que haja, pelo menos, um (01) profissional de cada categoria à disposição da unidade até o fim do turno de trabalho.

Parágrafo Quarto: Por não se considerar tempo à disposição, não será computado como período extraordinário o que exceder à jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 05 (cinco) minutos previsto no § 1º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o empregado público, por escolha própria, adentrar ou permanecer nas dependências da instituição para exercer atividades particulares, incluindo alimentação, higiene pessoal e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A FMSC adotará um sistema de banco de horas, mediante concordância do empregado por escrito, no qual as horas trabalhadas, que excederem ao limite da

jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme as normas e regulamentos de pessoal vigentes na FMSC.

Parágrafo Primeiro: É obrigação dos gerentes dos serviços orientar e controlar para que os empregados públicos não realizem jornada de trabalho fora dos limites de tolerância aqui estabelecidos. E, caso ocorra, o gestor deverá autorizar a compensação em banco de horas ou o pagamento de horas extras quando previamente autorizadas pela Diretoria responsável.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com mesmo o adicional previsto neste acordo.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá fornecer, sempre que solicitado pelos empregados, informações sobre as horas prestadas, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática, ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: Fica o empregador autorizado, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA REDUÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Conforme previsão do artigo 611-A, XIII da CLT, fica estabelecido que poderá ocorrer a prorrogação ou redução da jornada dos empregados em ambiente insalubres, dispensada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho prevista no artigo 60 da CLT. Tal prorrogação ou redução poderão ser autorizadas desde que haja interesse da FMSC e concordância do empregado médico, a ser autorizada pelo gestor conforme a necessidade do serviço, a jornada de 20 (vinte) horas semanais poderá ser cumprida em 02 (dois) dias de duração de 10 (dez) horas, observados requisitos, quais sejam:

- o empregado deverá ter, obrigatoriamente, 01 (um) hora de intervalo no meio da jornada (antes de completar 6 horas de turno);
- o empregado deverá ter o intervalo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra;
- e

- não poderá ser extrapolado, em nenhuma hipótese, o limite de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA REDUÇÃO DO INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 611-A, inciso III, da CLT, o empregado poderá, de acordo com autorização do gestor, reduzir o seu intervalo intrajornada, respeitado o limite de 30 minutos para as jornadas superiores a seis (06) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

Controle de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONFERÊNCIA DO REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, a fim de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo Único: Na ocorrência de falha no sistema eletrônico do ponto, eventuais diferenças deverão ser justificadas em formulário específico e eventuais diferenças na próxima folha de pagamento.”

Férias e Licenças / Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A FMSC seguirá as disposições aprovadas na reforma trabalhista.

Parágrafo Único: As férias poderão ser divididas em até dois (02) períodos de descanso (10+20 ou 15+15 dias corridos). Além disso, as férias não poderão começar nos dois (02) dias antes de um feriado ou no dia de descanso da semana.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA REMUNERADA PARA CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO E LATO SENSU*

Os empregados do quadro permanente ou em comissão da FMSC poderão solicitar a liberação para fazer curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, desde que na área de saúde de atuação na FMSC e, para tanto, terão abono de 01 (um) turno por semana, sendo facultado ao empregador o desconto do dia não trabalhado.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de mais de 01 (um) turno, poderá ser estendido o abono, mediante combinação entre empregado e empregador, bem como apresentação da comprovação de necessidade, desde que observado o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA POR FALECIMENTO

A FMSC concederá licença de 04 (quatro) dias úteis aos seus empregados, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que for declarada como sua dependente para fins de Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: A licença será acrescida de mais 01 (um) dia útil, caso do funeral ser realizado fora da região metropolitana de Porto Alegre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB SUA DEPENDÊNCIA

O empregado com filhos menores de 18 anos ou com deficiência de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de 01 (uma) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou o idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento por meio de atestado profissional contendo o horário de atendimento e o nome do atendido. Nessa linha, o empregado, na saída e/ou retorno ao trabalho, deverá comunicar especificamente o motivo da ausência para o registro das horas de afastamento.

Parágrafo Primeiro: O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da saúde do filho ou idoso, não poderá ultrapassar uma carga horária diária por mês.

Parágrafo Segundo: No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 04

(quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado por meio de boletim de internação ou atestado de saúde.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado com filho portador de necessidade especial, assim considerado aquele indivíduo com patologia considerada como deficiência na forma do artigo 4º do Decreto Lei n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, terá os prazos de licença previstos na presente cláusula, concedidos em dobro.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante terá prorrogada, por 180 (cento e oitenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único: Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por ocasião ou imediatamente após o parto, será concedida, à empregada, uma licença de 60 (sessenta) dias.

Outras disposições sobre licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA SAQUE DO PIS/PASEP

A FMSC liberará os empregados por 1/2 (meio) dia de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS / PASEP nas agências bancárias, e durante 01 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado da FMSC será concedida licença paternidade de 20 dias consecutivos, após o nascimento do filho.

Saúde e Segurança do Trabalhador / Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GESTANTE – CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, devendo o médico do trabalho do SESMT verificar as atividades compatíveis com as recomendações do laudo/atestado entregue pela empregada. Ainda, será garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, oito (08) consultas médicas e demais exames complementares ao longo do período gestacional.

CIPA / Composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CIPA (ELEIÇÕES)

A FMSC estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral da CIPA ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: É de 10 (dez) dias, a contar da data da posse dos eleitos, o prazo para o empregador comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em caso de ausência ao trabalho, o funcionário deverá comunicar o afastamento a sua Chefia imediatamente ao início do atestado.

Parágrafo Primeiro: O atestado, por meio físico ou digital, deverá ser apresentado/encaminhado à Chefia Imediata em até 24 (vinte e quatro) horas, após o início do mesmo, conforme determinam as regras que serão cobradas no *e-social*.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento superior a 01 (um) dia, o trabalhador deverá dirigir-se ao SESMT da FMSC, das 08 às 09 horas, no dia do retorno, apresentando o atestado para autenticação.

Parágrafo Terceiro: O atestado superior a 01 (um) dia, que não for autenticado pelo SESMT, será INDEFERIDO para o abono de falta.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá a FMSC expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do artigo 336, do Decreto 3048/99.

Parágrafo Primeiro: Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá esta comunicar o empregador, com o envio de cópia do documento ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado em estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

Relações Sindicais / Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO SINDICAL NAS UNIDADES

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito horas) à Direção Executiva da FMSC, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único: A FMSC permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo ao empregador, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao ponto.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 04 (quatro) delegados sindicais titulares, bem como seus suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os delegados sindicais serão eleitos em assembleia geral dos empregados ou pelo processo de votação por meio de urnas ou por aclamação.

Parágrafo Segundo: Os delegados serão liberados, como se dia de trabalho fosse, 08 (oito) horas por mês, podendo ser dividido em, no máximo, 02 (dois) períodos,

desde que não haja prejuízo ao serviço, sendo que esta avaliação será realizada pela chefia imediata.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O empregador assegurará uma liberação, de dois (02) turnos por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato, de, no máximo, dois (02) dirigentes ou delegados sindicais, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocados na forma antes prevista, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, de repouso semanal remunerado e de vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Preserva-se o direito de frequência livre dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembleia, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas realizadas entre as entidades acordantes, a serem liberadas mediante convocação por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos salariais ao empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTOS

A FMSC se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização.

Parágrafo Único: Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A FMSC encaminhará ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, se for o caso, acompanhadas da relação

nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento.

Disposições Gerais / Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA AOS CASAIS HOMOAFETIVOS

Todos os direitos previstos no presente acordo coletivo, se aplicam, no que couber, aos casais em uniões homoafetivas.

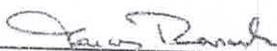
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

O presente acordo coletivo de trabalho tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA

A FMSC deverá expor aos seus empregados, no quadro de avisos, cópias do acordo coletivo de trabalho ora firmado.

Canoas, 22 de maio de 2023.



SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

Miria Elisabete B. de Camargo
Diretora Presidente
Matrícula: 2222